

CONTRATO CFO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (SELPAY).

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (SELPAY), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, estabelecida na Avenida José Rocha Bomfim 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - SP, CEP.: 13.080-650 representada pelo Senhor **Bruno Cabrino Salvadori**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 33.020.759-3 e CPF (MF) nº 222.001.868-78.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 056/2022, com fulcro no artigo 25 caput da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, relacionados à

CONTRATANTE:	CONTRATADA:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

pagamento por transação eletrônica, compreendendo todas as etapas necessárias desde a captura da transação até o respectivo depósito nas contas correntes indicadas, de forma bipartida, passando pelo roteamento, a transmissão e o processamento das transações financeiras por cartão débito e crédito, à vista e/ou parcelado, por integração de sistemas via webservices, API, checkout e/ou e-commerce, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para pagamentos cujos beneficiários sejam um dos Conselhos Regionais de Odontologia, tendo sempre como segundo beneficiário o Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. As especificações dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – (item 4)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) para 180 (cento e oitenta) dias, conforme demonstrativo abaixo:

	% percentual a ser aplicado sobre as vendas crédito	Arrecadação Estimada	Valor Estimado do Contrato
Taxa operação Cartão de Débito	0,80%	R\$ 100.000,00	R\$ 800,00
Taxa operação Cartão de Crédito a vista	1,81%	R\$1.930.394,00	R\$34.940,13
Taxa operação Cartão de Crédito parcelado 2 a 6 vezes	1,93%	R\$1.930.394,00	R\$37.256,60

CONTRATANTE:	CONTRATADA:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



Taxa operação Cartão de Crédito parcelado 7 a 12 vezes	2,05%	R\$1.930.394,00	R\$39.573,07
Percentuais Somados	6,59%		
Valor Estimado do Contrato			R\$112.569,80

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 101/2022, sob a Rubrica nº: 6.2.2.1.1.01.07.02 – Despesas Com Cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no item 18 do Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato da presente prestação de serviço será de 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua durante o prazo assinalado.

3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência (itens 6, 7, 8 e 9).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – item 13.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – item 14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência - item 17.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

CONTRATANTE:	CONTRATADA:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Projeto Básico, constante do Processo nº 056/2022, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
- a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
 - b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c. Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

CONTRATANTE:	CONTRATADA:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

JULIANO DO
VALE:45171530
106

Assinado de forma digital
por JULIANO DO
VALE:45171530106
Dados: 2022.01.26 11:04:46
-03'00'



Juliano do Vale
Presidente do CFO

Bruno Cabrino Salvadori
Representante BERLIN FINANCE MEIOS DE
PAGAMENTOS LTDA (SELPAY)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

CONTRATANTE:	CONTRATADA:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	